



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº CH/SME-002/2020

Chamada Pública n.º xx/xxxx, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 4, de 02 de Abril de 2015.

A Prefeitura Municipal de Londrina, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Duque de Caxias, nº 635, inscrita no CNPJ sob n. 75.771.477/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Marcelo Belinati Martins, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 4, de 02 de Abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae**, a data de abertura para início do recebimento de envelopes para **às 08h:30mim**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir de 08h30min de 24 de janeiro de de 2020 no endereço abaixo:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Na Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Educação, na Assessoria Financeira/Gerência de Licitações, situado na Rua Mar Vermelho, 35, 1º andar - Londrina – PR, a partir do dia 24/01/2020 das 08h30 até às 17h00.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Assessoria Financeira/Gerência de Licitações, no endereço citado acima.
e-mail: edu.finan@londrina.pr.gov.br
Fone: (43) 3375-0110

HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Das 08h30 min às 17h00min. **LOCAIS E DATAS DE PUBLICAÇÃO:**
Jornal Oficial do Município, Edição de 23/01/2020;
Folha de Londrina, Edição de 24/01/2020;
Diário Oficial do Estado, Edição de 24/01/2020;
Diário Oficial da União, seção 3, Edição de 24/01/2020; Página Oficial do Município na Internet em 24/01/2020.

LOCAL E DATA PARA INÍCIO E TÉRMINO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

LOCAL: Na Rua Mar Vermelho, 35, 1º andar - Londrina – PR - Assessoria Financeira/Gerência de Licitações, a partir do dia 24/01/2020.

No caso de envio pelo correio, a correspondência deverá chegar ao local acima.

COMISSÃO AVALIADORA

Foi designado através de Portaria do órgão, servidores para a comissão avaliadora das documentações habilitatórias.

- O município receberá as propostas para o objeto da presente Licitação a partir das 08h30min do dia 24 de janeiro de 2020, através do Protocolo – no Gerência de Licitações da SME.
- A presente chamada permanecerá aberta até que se receba propostas que supram o quantitativo apontado na coluna Demanda
- Impugnações e recursos somente serão recebidos quando protocolados na Gerência de Licitações /SME

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae**, conforme especificações do Anexo I 3218065, referente aos gêneros alimentícios abaixo:

Relação de produtos e quantitativos				
NÚMERO	PRODUTOS	Unidade	Demanda Londrina	Preço (R\$)
				Unitário
Grupo I - Frutas in natura				
1	ABACATE	KG	15.000	R\$ 2,36
2	BANANA CATURRA	KG	75.000	R\$ 2,08
3	LARANJA PERA	KG	75.000	R\$ 1,72
4	LIMÃO	KG	2.250	R\$ 2,23
5	MAÇA	KG	187.500	R\$ 4,22
6	MARACUJÁ	KG	2.250	R\$ 4,62
7	MELANCIA	KG	7.500	R\$ 1,44
8	MELÃO	KG	3.750	R\$ 3,35
9	MORANGO	KG	18.750	R\$ 11,99
10	PONCÃ	KG	5.250	R\$ 2,29
11	UVA	KG	2.625	R\$ 6,33
Grupo II - Hortaliças e sementes				
1	ACELGA/COUVE CHINESA	KG	15000	R\$ 2,57
2	ALFACE CRESPA	KG	4.500	R\$ 3,11
3	ALMEIRÃO	KG	3.750	R\$ 3,71
4	COUVE MANTEIGA	KG	4.500	R\$ 4,01
5	ESPINAFRE	KG	1.500	R\$ 3,20
6	REPOLHO	KG	30.000	R\$ 1,60
7	RÚCULA	KG	2.250	R\$ 5,65
Grupo III - Legumes e tubérculos				
1	ABÓBORA CABOTIÁ	KG	7.500	R\$ 2,01
2	ABÓBORA MORANGA	KG	7.500	R\$ 2,55
3	ABÓBORA SECA	KG	7.500	R\$ 2,07
4	ABOBRINHA VERDE	KG	7.500	R\$ 2,54
5	AIPIM/MANDIOCA DESCASCADA	KG	15.000	R\$ 3,68
6	BATATA DOCE	KG	22.500	R\$ 1,81
7	BERINGELA	KG	3.750	R\$ 2,93
8	BETERRABA	KG	6.000	R\$ 2,27
9	BROCOLOS	KG	3.750	R\$ 3,76
10	CARÁ	KG	11.250	R\$ 2,66
11	CENOURA	KG	26.250	R\$ 2,21
12	CHUCHU	KG	1.500	R\$ 1,86
13	COUVE-FLOR	KG	3.750	R\$ 4,70
14	INHAME	KG	11.250	R\$ 3,08
17	MILHO VERDE (SEM PALHA)	KG	22.500	R\$ 3,70
18	PEPINO COMUM	KG	5.250	R\$ 2,55
19	TOMATE	KG	52.500	R\$ 3,28
20	VAGEM	KG	5.250	R\$ 4,84
Grupo IV - Temperos				
1	ALHO	KG	18.750	R\$ 10,79
2	CEBOLA	KG	18.750	R\$ 2,67
3	CEBOLINHA	KG	7.500	R\$ 7,56
4	SALSINHA	KG	7.500	R\$ 8,03
5	FOLHA DE LOURO	KG	225	R\$ 28,82
6	COLORAU	KG	225	R\$ 30,55
7	ORÉGANO	KG	225	R \$ 53,46
Grupo V - Leite				

1	LEITE PASTEURIZADO 1L EMBALAGEM PLÁSTICA	L	90.000	R\$ 2,43
2	MUSSARELA FATIADA	KG	18.000	R\$ 22,83
3	MANTEIGA	KG	11.250	R\$ 28,72
4	REQUEIJÃO	KG	11.250	R\$ 22,06
Grupo VI - Lácteos				
1	BEBIDA LÁCTEA DIVERSOS SABORES 1L (1000G)	L	112.500	R\$ 2,46
Grupo VII - Panificados				
1	PÃO CASEIRO	KG	30.000	R\$ 9,15
Grupo VIII - Sucos				
1	POLPA DE FRUTAS	KG	75.000	R\$ 11,29
Grupo IX - Complementos				
1	BOLACHA CASEIRA	KG	18.750	R\$ 11,16
2	DOCE DE FRUTA PASTOSO	KG	3.750	R\$ 10,58
Grupo X - Feijões				
1	FEIJÃO CORES/CARIOCA	KG	52.500	R\$ 4,67
2	FEIJÃO PRETO	KG	22.500	R\$ 4,54
Grupo XI - Básicos				
1	ARROZ POLIDO - LONGO TIPO 1	KG	33.750	R\$ 11,19
2	CANJICA	KG	3.000	R\$ 3,24
3	FUBÁ	KG	7.500	R\$ 2,43
4	NHOQUE DE SOJA	KG	27.750	R\$ 14,03
5	QUIRELA	KG	3.750	R\$ 3,27
7	FARINHA DE MILHO	KG	6.000	R\$ 3,27
8	FARINHA DE MANDIOCA	KG	6.000	R\$ 5,30
Grupo XII - Granjeiros				
1	OVOS BRANCOS	DZ	30.000	R\$ 4,49
Grupo XIII - Pescados				
1	FILÉ DE TILÁPIA	KG	4.500	R\$ 24,79

1.1. O preço de aquisição por item teve como base o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 29 da Resolução CD/FNDE Nº 04/2015.

1.2. Nos preços de aquisição já estão incluídas as despesas com frete, embalagens, armazenamento, distribuição, transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 O valor máximo estimado para atender à presente Chamada Pública é de **R\$ 6.889.222,25** (seis milhões, oitocentos e oitenta e nove mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), recursos esses oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

2.2. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações Orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 11010.12.361.0014.6.037 – Atividades do Ensino Fundamental			
Código/Conta	Elemento/Natureza	Fonte/Destinação	R\$
5520	33.90.32.05.00	129	2.500.000,00
5500	33.90.32.05.00	000	2.185.593,00
Dotação Orçamentária: 11010.12.365.0014.6.041 – Atividades de Educação Infantil			
Código/Conta	Elemento/Natureza	Fonte/Destinação	R\$
6090	33.90.32.05.00	129	2.500.000,00
6070	33.90.32.05.00	000	2.000.000,00
Dotação Orçamentária: 11010.12.365.0014.6.042 – Atividades de Educação de Jovens e Adultos			
Código/Conta	Elemento/Natureza	Fonte/Destinação	R\$
6360	33.90.32.05.00	129	514.000,00
			R\$ 6.889.222,25

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação

I - Cópia de inscrição no Cadastro de pessoa Física (CPF);

II - Cópia da DAP física (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, ou extrato da DAP, do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo V 1959504 Modelo de Declaração grupos formais e informais)

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

VI - Prova de regularidade para com a Receita Federal;

VII - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VIII - Nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (Grupos informais de Agricultores Familiares)

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Cópia de inscrição no Cadastro de pessoa Física (CPF);

II - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, ou extrato da DAP, do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo V 1959504 Modelo de Declaração grupos formais e informais)

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

VI - Prova de regularidade para com a Receita Federal;

VII - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VIII - Nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações):

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

III - Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;

IV - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal junto ao Cadastro Mobiliário e Imobiliário, relativos a Sede ou domicílio do licitante, e também do Município de Londrina;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante,;

VII - Prova de regularidade para com a Receita Federal/União/INSS;

VIII - Prova de Regularidade para com FGTS;

IX - Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

XI - Nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica.

XII - Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expressa.

- XIII - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal,
XIV - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
XV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
XVI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.(Anexo IV 1959475 1959475 Modelo de Declaração).
XVII - Nos casos em que o gênero alimentício seja orgânico ou agroecológico, apresentar o Certificado de Propriedade Orgânica.

3.3.1. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.3.2. Se os documentos não especificarem a data de validade, não serão aceitos aqueles com data de emissão superior a 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.4. DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA APLICADA AOS PRODUTOS .

3.4.1. Deverão ser apresentados, além dos documentos acima, os documentos pertinentes à Legislação sanitária aplicada aos produtos da agricultura familiar.

I. Para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.

- O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

II. Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009.

- O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Portanto, devem ser exigidas obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

III. Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 12/2001 – ANVISA).

- O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos. Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

IV. Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha.

- O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

V. Será exigida a utilização de veículos de transporte com carroceria fechada isotérmica dotada de sistema de refrigeração (câmara fria) e com inspeção sanitária, sendo obrigatório o porte deste certificado de inspeção sanitária em todas as entregas de gêneros dos grupos:

1. Grupo V - Leite
2. Grupo VI - Lácteos

3. Grupo VIII - Sucos (polpa)
4. Grupo XIII - Pescados

VI. Para produtos como feijão, feijão cores/carioca, milho de canjica e quirela, deverão apresentar Certificado de Classificação emitido por Laboratório e/ou Órgão (Entidade) de Classificação Credenciado pelo Ministério da Agricultura, em modelo oficial de acordo com a legislação em vigor, conforme Lei nº 9972, de 25/05/2000 e Decreto nº 6268, de 22/11/2007, ambos com suas respectivas alterações e as demais legislações vigentes.

VII - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

VIII - Se os documentos não especificarem a data de validade, não serão aceitos aqueles com data de emissão superior a 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo III 1959491**(modelo compatível com anexo IV da Resolução FNDE n.º 4/2015).

4.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos .

4.2. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 7 dias úteis, conforme análise da Comissão Avaliadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II- os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

IV - Caso a Entidade Executora (Secretaria de Educação- PML), não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Gerência de Alimentação Escolar, com sede à Av Juscelino Kubitschek, 2882, Vila Ipiranga, até o dia **xxxx** , até as **xxxx horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a

testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 3 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
1	LEITE PASTEURIZADO 1L EMBALAGEM PLÁSTICA
2	MUSSARELA FATIADA
3	BEBIDA LÁCTEA DIVERSOS SABORES 1L (1000G)
4	PÃO CASEIRO
5	POLPA DE FRUTAS
6	BOLACHA CASEIRA
7	DOCE DE FRUTA PASTOSO
8	FEIJÃO CORES/CARIOCA
9	FEIJÃO PRETO
10	ARROZ POLIDO - LONGO TIPO 1
11	CANJICA
12	FUBÁ
13	NHOQUE DE SOJA
14	QUIRELA
15	FARINHA DE MILHO
16	FARINHA DE MANDIOCA
17	OVOS BRANCOS
18	FILÉ DE TILÁPIA

6.1. 2. As amostras dos alimentos deverão ser apresentadas pelo classificado provisoriamente em primeiro lugar (e assim sucessivamente até a classificação necessária à contratação), e servirão para a avaliação e seleção do produto a ser adquirido, imediatamente após a fase de seleção do processo de venda.

6.1.3. Para a avaliação das amostras será necessário 01 (uma) amostra original de cada produto indicado no quadro acima, devidamente identificada, em embalagem primária e rótulos correspondentes àqueles a serem entregues, para que seja verificada a rotulagem e os ingredientes. A amostra deverá atender ainda as demais legislações sanitárias vigentes.

6.1. 4. A amostra original de cada produto do vencedor ficará retida para confronto no recebimento dos produtos.

6.1.5. Após a entrega das amostras será feita a análise pela Nutricionista responsável pelo Setor de Alimentação Escolar e logo após a análise e aprovação das amostras será emitido o Laudo de Avaliação das Amostras.

6.2. Do critério de avaliação das amostras :

6.2.1. Em atendimento à Resolução nº 26/2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE em seu Art. 33 § 5º, os participantes da chamada pública deverão apresentar amostras dos produtos à Gerência de Alimentação Escolar, Londrina – PR, telefone (43) 3375-0489, no horário comercial das 8h às 11h e das 13h30min às 16h, no prazo de 3 dias após a convocação, conforme a seguir:

6.2.2. Para os produtos do Grupo I - Frutas *in natura*, Grupo II - Hortaliças e sementes, Grupo III -Legumes e tubérculos e Grupo IV – Temperos 01 (uma) amostra da embalagem primária e/ou secundária de cada item a ser fornecido, quando exigido embalagens individualizadas dos itens;

6.2.2. Para os demais produtos 02 (duas) amostras de cada produto a serem entregues em embalagens originais e etiquetadas (identificadas os documentos), conforme especificações contidas no Edital;

6.2.3. Da documentação exigida, quando aplicável ao produto:

6.2.3.1. serão objeto de análise por Comissão de Avaliação e deverão estar acompanhadas, da seguinte documentação legível (original ou autenticada):

I. Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão oficial competente, comprovando que a Cooperativa/produtor foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal (SIM) ou Estadual (SIP) ou pelo Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF) no prazo estabelecido oficialmente. O documento deverá comprovar que a empresa /produtor está apta para o seu funcionamento regular;

II. Certificado ou Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão oficial competente, comprovando que a Cooperativa/produtor Fabricante/produtor do gênero entregue, foi vistoriada pelos Serviços de Vigilância Sanitária Municipal (SIM) ou Estadual (SIP) ou pelo Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura (SIF) nos prazos estabelecidos oficialmente. O documento deverá comprovar que as empresas estão aptas para o seu funcionamento regular;

III. Ficha Técnica (legível) do gênero com validade não superior a 12 meses;

7. Recursos

7.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da **CHAMADA PÚBLICA**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

7.2. A entrega do envelope, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.3. Dos atos da **COMISSÃO AVALIADORA** neste processo cabe recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. Os recursos administrativos contra os atos da **COMISSÃO AVALIADORA**, relativamente à presente **CHAMADA PÚBLICA**, deverão ser apresentados devidamente fundamentados e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, protocolados durante o horário de expediente da Secretaria de Educação, das 8h15min às 17h, junto à Gerência de Licitações, situada na rua Mar Vermelho nº 35 - 1º andar térreo .

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

LOCAIS DE ENTREGA ANEXO II 3218091

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

GRUPO	GÊNEROS	LOCAL ENTREGA	PERIODICIDADE
01	Hortifrúti convencional/orgânico	Diretamente nas unidades escolares constantes no Anexo II deste instrumento. Horário: Manhã: 08h – 11h30min. Tarde: 13h – 16h.	Semanal (2ª a 4ª).
02	Doces convencional/orgânico	Diretamente nas unidades escolares constantes no Anexo II deste instrumento. Horário: Manhã: 08h – 11h30min. Tarde: 13h – 16h	Mensal (2ª a 6ª).
03	Bolacha/Pão convencional/orgânico	Diretamente nas unidades escolares constantes no Anexo II deste instrumento. Horário: Manhã: 08h – 11h30min. Tarde: 13h – 16h.	Semanal/Quinzenal (2ª a 4ª).
04	Feijão/Arroz convencional/orgânico	Diretamente nas unidades escolares constantes no Anexo II deste instrumento. Horário: Manhã: 08h – 11h30min. Tarde: 13h – 16h.	Mensal (2ª a 6ª)
05	Polpa de Fruta	Diretamente nas unidades escolares constantes no Anexo II deste instrumento. Horário: Manhã: 08h – 11h30min. Tarde: 13h – 16h.	Mensal (2ª a 6ª)
06	Filé de tilápia	Diretamente nas unidades escolares constantes no Anexo II deste instrumento. Horário: Manhã: 08h – 11h30min. Tarde: 13h – 16h.	Mensal (2ª a 6ª)
07	Laticínios e Derivados	Diretamente nas unidades escolares constantes no Anexo II deste instrumento. Horário: Manhã: 08h – 11h30min. Tarde: 13h – 16h.	Semanal/Quinzenal (2ª a 4ª).
08	Ovos	Diretamente nas unidades escolares constantes no Anexo II deste instrumento. Horário: Manhã: 08h – 11h30min. Tarde: 13h – 16h.	Semanal/Quinzenal (2ª a 4ª).

9. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada

faturamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação pertinente aos alimentos, inclusive quanto às embalagens, rotulagens de alimentos embalados, rotulagens de alimentos de origem animal e instruções para conservação nas fases de transporte, comercialização e consumo dos alimentos perecíveis e beneficiados.

10.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - a a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

10.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** (Minuta do Contrato -)que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993

Londrina/PR, aos _____ dias do mês de _____ de _____.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Referências

<http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/perguntas-frequentes>

<http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=visualizarAtoPortalMapa&chave=294660055>

Referência: Processo nº 19.022.014953/2019-43

SEI nº 3231809



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Costa Sapucaia Vieira, Gerente de Unidade**, em 22/01/2020, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 23/01/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Figueiredo Barioto, Assessor(a) Financeiro**, em 23/01/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o



Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3231809** e o código CRC **19563D6F**.
